

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP013478/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071045/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46263.003736/2012-91
DATA DO PROTOCOLO: 29/11/2012

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;

E

CONF NACIONAL DOS METALURGICOS DA CENT UNICA TRABALHADO, CNPJ n. 37.159.340/0002-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

PAULO APARECIDO SILVA CAYRES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidades Sindicais Patronais da indústria e em Associações Cíveis da Indústria e Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial de R\$ 1.034,88 (Um mil, trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários praticados em 01.09.2012 serão reajustados pelo INPC-IBGE do período de 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 **MAIS AUMENTO REAL, CUJO TOTAL FICARÁ EM 8,0% (OITO POR CENTO)**.as clausulas sociais terão validade de 2 (dois Anos) e as economicas até 31 de agosto de

2013.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A entidade concederá quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO

As entidades que não efetuarem os pagamentos de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.

§ 1º: Fica estipulada na forma deste acordo, a data de pagamento dos salários no DIA 30 de cada mês;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargos, aumento real e equiparação salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A entidade empregadora fornecera TICKET alimentação no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por mês, inclusive no período de férias e ou aviso prévio.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Concessão de auxílio funeral, no caso de morte do empregado, no importe de 01 (hum) salário normativo, á título de auxílio funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A CNM pagará às suas empregadas, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial por mês, por filho e a partir do retorno da mãe ao trabalho até completar 06 (seis) anos de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que as entidades empregadoras farão, seguro de vida gratuito aos seus funcionários, inclusive, por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A entidade empregadora fornecerá 22 (vinte dois) TICKET refeição, inclusive no aviso prévio e período de férias, no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

Será pago aos empregados que tenha filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, definido neste acordo, por filho nestas condições, desde que tal fato seja comunicado ao empregador.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 07 (Sete) anos de serviço na mesma entidade, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor igual ao seu último salário.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTENSÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A entidade empregadora estenderá, pelo prazo de 90 (noventa) dias os benefícios de assistência médica - hospitalar aos funcionários demitidos, desde que o funcionário continue pagando sua parte no benefício.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida, além do aviso prévio na forma da lei, uma indenização correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário, acrescida de mais 3 (três) dias de salário por ano de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA DO FGTS

A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa, fica estendida às rescisões contratuais por morte do empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, por aposentadoria e por morte derivada de acidente de trabalho. No caso do trabalhador aposentar-se e permanecer trabalhando na mesma entidade, receberá a multa acima, por ocasião de seu desligamento definitivo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTE

Fica obrigado as entidades empregadoras contratarem deficiente físico conforme o disposto da lei 8213/91.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO NA CTPS

A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos, por mês, por trabalhador não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A entidade proporcionará atividades de formação e capacitação profissional para seus funcionários, cedendo-lhes materiais, tempo para frequência as aulas, em razão do seu desenvolvimento profissional.

1- Curso de linguas estrangeiras (Ingles e Espanhol): o valor e o tempo serão divididos entre a entidade e os funcionários.

2-cursos tecnicos de interesse da entidade e relacionados as funções e atribuições de cada um cujo valor e tempo serão divididos entre a entidade e os funcionarios, e na condição de um curso por ano por departamento

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 03 (três) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela entidade em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores, nas seguintes condições:

1. Lavatórios providos de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
2. Vasos sanitários que deverá ser sinfonado e possuir caixa de descarga;
3. Mictórios providos de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza;
4. Chuveiros elétricos nos termos da NR-24, da Portaria no. 3214/78;
5. As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;
6. As instalações sanitárias deverão ser instaladas em locais de fácil acesso;
7. A entidade manterá uma pessoa especificamente para a limpeza.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

Jornada de Trabalho **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal de trabalho, para 40 (quarenta) horas, sem redução de salário.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES ESCOLARES

Saída antecipada ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação a entidade e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Assegura-se o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direito em casos de internação ou consultas médicas.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

§ 1º: Será concedido aos funcionários o direito de gozar suas férias em duas etapas: 20 dias em período definido pela CNM CUT e 10 dias em período acordado entre o funcionário e a CNM/CUT. Caso contrário o funcionário gozará 30 dias de férias em período definido pela CNM CUT.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA ADOTANTE

Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias às empregadas adotantes.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Concessão de licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TÉRMINO DAS FÉRIAS

As entidades empregadoras, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do

empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas de prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS

Reconhecimento pelas entidades de atestados médicos e odontológicos, independentemente da fonte credenciado.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exerciam. Ficam obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional. Quando adquiridos, cessam-se as garantias, salvaguardadas as previsões contidas na Lei nº 8.213/91 Artigo 118.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS, TUBERCULOSE, LEUCEMIA E LEUCOPENIA

Aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS), Tuberculose, Leucemia e Leucopenia, além de todas as garantias previstas na legislação em vigor e nesta Convenção, serão garantidos, complementarmente:

1. Emprego e salário, à partir da data do diagnóstico e enquanto perdurar a moléstia.
2. Função compatível com o seu estado de saúde, determinada em comum acordo pelo SESMT e médico indicado pelo sindicato da categoria profissional ou SUS;
3. Proibição da introdução do teste HIV, ou outro compatível, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.
4. Os testes HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com

autorização por escrito do trabalhador.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CNM administrará um convênio médico para seus empregados cujo valor será dividido da seguinte forma:

50% - Trabalhadores da Confederação Nacional dos Metalúrgicos

50% - CNM CUT

Caso o reajuste anual do plano seja superior a sinistralidade fixada em contrato, fica estabelecido um teto máximo igual ao percentual do reajuste salarial daquele ano.

Numa mudança de plano onde os valores sejam alterados, a CNM se compromete a rediscutir o assunto.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Os trabalhadores elegerão livremente seus representantes no âmbito das entidades para tratarem das questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento das leis, convenções coletivas, ficando-lhes asseguradas as garantias do art. 163 da CLT.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

Reconhecimento do delegado sindical, conforme o art. 522 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

Concessão de afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando o mesmo com os vencimentos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Desconto da contribuição assistencial de 4% (Quatro por cento) dos empregados, associados ou não, em (02)duas parcela, quando do primeiro e segundo pagamento dos salários já reajustados, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

Fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

JOSE RODRIGUES DAMASCENO

Presidente

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

PAULO APARECIDO SILVA CAYRES

Presidente

CONF NACIONAL DOS METALURGICOS DA CENT UNICA TRABALHADO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .